



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.775/03

Dispõe sobre a doação de imóvel que especifica e autoriza a expedição de Título Definitivo de Domínio Pleno, nos termos da Lei Municipal nº 1.757, de 16 de setembro de 2003 e dá outras providências.

**DIRCEU LUIZ LANZARINI** - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faço saber que em sessão do dia 22.09.03 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a **JOSE DOMINGOS ALVES**, uma fração de terras medindo 4.3214ha (quatro hectares, três mil e duzentos e quatorze metros quadrados) extraídos do imóvel sem denominação de propriedade do Município de Amambai-MS, e matriculado no CRÍ da Comarca sob o nº 15.632, dentro dos seguintes limites e confrontações:

O MP.01 está cravado a margem de uma estrada vicinal, daí segue por uma linha dividindo com terras de Tatianne Arantes Bueno pelo rumo e distância de 63º32'25" NE e 405,87 m até o M.02, cravado a margem de um corredor, daí segue por uma linha margeando o referido corredor e dividindo com terras do 17º RC. Mecanizada pelo rumo e distância de 24º16'53" SE e 235,96 m até o M.03, cravado no cruzamento com uma estrada vicinal, daí segue por três linhas sucessivas margeando a referida estrada vicinal pelos rumos e distâncias de 79º00'11" NW e 183,57 m até o M.04, daí segue 89º18'03" SW e 255,31 m até o M.05, daí segue 84º37'03" NW e 25,01 m até o MP.01 ponto de partida, fechando desta maneira o perímetro e confrontando:

Ao Norte: Tatianne Arantes Bueno

Ao Sul: Estrada vicinal

A Leste: 17º RC. Mecanizada e corredor

Ao Oeste: Tatianne Arantes Bueno.

**Art. 2º** A área descrita no artigo 1º destina-se a moradia e a exploração agropecuária, não podendo ser dada outra destinação à mesma

**Art. 3º** O donatário fica impedido de alienar o imóvel doado pelo espaço de 02 (dois) anos.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º A área doada não poderá ter destinação diversa da mencionada nesta Lei, sob pena de reversão ao patrimônio do Município, devendo no documento de doação constar esta condição

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de setembro de 2003.

**DIRCEU LUIZ LANZARINI**  
Prefeito Municipal

**REGISTRADA:**

Publicada em 23/09/03

**BRASÍLIA APARECIDA NEVES FARIAS**  
Secretária Municipal de Administração

